



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 07445/07

TERMO ADITIVO AO CONTRATO.

Julga-se regular o termo aditivo ao contrato, já que satisfeitas as exigências legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC1 – TC -	503	/2.010
--------------------	-----	--------

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 7445/07, referente à análise do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/08, firmado entre a **Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa** e a firma *Real Energy Ltda*, objetivando o remanejamento de serviços sem alteração de seu valor contratual; e

CONSIDERANDO que o referido termo aditivo foi celebrado em consonância com as normas legais pertinentes, em especial aos ditames da Lei Nacional nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a licitação correspondente e o Contrato nº 02/08 foram julgados regulares pelo Tribunal, conforme Acórdão AC2 – TC – 542/08, fl. 243, bem como o Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 02/08, através do Acórdão AC1 – TC – 897/09, fl. 285, e os Termos de Aditivos nº 02 e 03, conforme Acórdão AC1-TC 2.369/09, fl 359;

CONSIDERANDO os termos dos relatórios da unidade técnica, do pronunciamento oral do representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 1ª **CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** o Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 02/08, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 18 de março de 2010.

Conselheiro José Marques Mariz
Presidente

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator

Representante do Ministério Público Especial